



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410010.002640/2025-56

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XV, XXIII, ALÍNEA “A”, DA LEI N. 14.133/21):

1.1. Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021), de inscrições em congresso, conforme dados a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Global
01	VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri	Unidade / Inscrição	02	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00

1.2. Consigne-se que a contratação terá por público alvo membros Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. O termo de contrato administrativo será substituído por nota de empenho e/ou ordem de serviço, com fulcro no argo 95, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A vigência da contratação dar-se-á a partir da assinatura do instrumento que substituirá o termo de contrato até 30 (trinta) dias após a finalização do evento, abrangendo o período necessário à realização do evento (13 a 15 de agosto de agosto de 2025), bem como à emissão e conferência dos certificados de participação.

1.5. Considerando tratar-se de evento de data certa, não há possibilidade de prorrogação contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N. 14.133/21):

2.1. A fundamentação da necessidade de contratação está devidamente descrita no item 2, do Estudo Técnico Preliminar:

2.1. Nos termos do artigo 134, caput, da Constituição Federal:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

2.2. Observa-se, nesse sentido, que a Defensoria Pública tem como missão institucional à promoção do acesso à justiça e a defesa, em todos os graus, dos direitos fundamentais, em especial daquela população mais vulnerável.

2.3. Nesse sentido, não se tem dúvidas de que a participação dos defensores públicos em congressos, a exemplo do VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, representa uma oportunidade de crescimento, aprofundamento e troca de experiência sobre os aspectos relativos ao Tribunal do Júri, o que, consequentemente, traduzirá em uma melhor oferta da função desempenhada pelos defensores aos assistidos.

2.4. Conforme item 4, do Documento de Formalização da Demanda:

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte tem como missão primordial a promoção do acesso à justiça e a defesa dos direitos fundamentais, especialmente das populações mais vulneráveis. Para o cumprimento dessa missão, é essencial que os defensores públicos estejam continuamente atualizados e capacitados para enfrentar os desafios cotidianos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Nesse contexto, a presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação de **02 (duas)** inscrições no VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, promovido pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR, para participação de membros desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se entre os dias **13 a 15 de agosto de 2025**, na cidade de Curitiba/PR.

Observa-se que a Defensoria Pública, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, precisa manter seus membros em constante aperfeiçoamento técnico e atualização profissional, de modo a garantir a excelência na prestação dos serviços, em especial aqueles voltados à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

O CONAJÚRI é reconhecido pelos Defensores e Defensoras que atuam na área em razão de conseguir promover o diálogo entre os profissionais que atuam diariamente com as questões vinculadas ao Tribunal do Júri e as complexidades que envolvem na defesa dos assistidos.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte possui grande atuação na área penal, incluindo-se, as matérias que envolvem crimes que vão a júri popular, o que exige dos membros conhecimento especializado e atualizado para a construção de uma defesa técnica adequada com o fim de garantir a efetividade da justiça social.

É possível inferir que a participação de defensores no referido VI CONAJÚRI permitirá aos membros da instituição o contato com novas tendências, os demais debates mais atualizados sobre o tema, a troca de experiências com outros defensores e defensoras, promovendo a troca de experiências qualificada e, consequentemente, o fortalecimento da atuação institucional no Tribunal do Júri.

O conhecimento adquirido pelos participantes poderá ser multiplicado internamente na instituição, beneficiando não apenas os membros que participarão diretamente do evento, mas todo o corpo funcional e, consequentemente, os cidadãos assistidos.

O investimento na capacitação dos membros da Defensoria Pública representa, em última análise, um investimento na qualidade do serviço público prestado à população.

Diante do exposto, justifica-se a contratação das **02 (duas) inscrições** para participação no referido congresso como medida necessária e adequada ao aprimoramento institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com reflexos diretos na qualidade da assistência jurídica prestada aos cidadãos.

2.5. Compreende-se, portanto, que a participação dos defensores públicos no VI CONAJÚRI é essencial para o desenvolvimento das capacidades técnicas e funcionais necessárias à atuação eficiente no Tribunal do Júri. O conhecimento a ser adquirido no evento, sem dúvidas, trará impacto positivo para a instituição em relação às atividades desenvolvidas.

2.6. Ademais, a contratação revela-se como investimento estratégico na capacitação dos membros da Defensoria Pública, refletindo diretamente na qualidade da assistência jurídica prestada à população em situação de vulnerabilidade

2.7. A presente demanda caracteriza-se como contratação de serviço técnico especializado e de natureza singular, prestado por especialistas notórios, o que impede a definição de critérios objetivos para competição. Assim, a contratação poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal constante no art. 74, III, 'f', da Lei n. 14.133/2021.

2.8. Esse entendimento é respaldado pela Advocacia Geral da União (Parecer n. 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer n. 98/2017/DECOR/CGU/AGU; Despacho n. 976/2018/GAB/CGU/AGU) e pelo Tribunal de Contas da União (C- 000.830/1998, Acórdão n. 439/1998-Plenário).

2.8.1. Cumpre-nos dizer, ainda, que a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, mesmo após a instauração da nova Lei de licitações e contratos não foi revogada, assim dispondo: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida norma, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

2.8.2. O evento objeto da contratação é reconhecido nacionalmente pela sua singularidade, reunindo especialistas de notório saber na atuação no Tribunal do Júri, conforme se verifica pela composição de seus palestrantes, pela tradição da entidade organizadora (ADEPAR) e pela abrangência temática, sendo reconhecido publicamente pelo nível de especialização técnica nesta seara.

2.8.3. Sopesando os argumentos, compreendemos pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, na forma acima justificada, com respaldo no art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei n. 14.133/21.

2.9. Dessarte, pugnamos pela contratação das inscrições para a participação de defensores públicos no VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, a ser realizado entre os dias 13 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

2.2. Adicione-se, em complemento, que a contratação da inscrição para a participação de membros no mencionado congresso caracteriza-se como investimento estratégico que resultará em benefícios para a própria instituição, eis que refletirá diretamente na qualificação e aperfeiçoamento profissional dos membros participantes e, consequentemente, na melhoria dos serviços jurídicos prestados.

2.3. Ademais, a contratação justifica-se pela necessidade institucional de capacitação técnica contínua dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente daqueles que atuam no âmbito do Tribunal do Júri, em consonância com o art. 134 da Constituição Federal e com o princípio da eficiência.

2.4. Logo, observa-se que, a contratação é tecnicamente viável, nos termos do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, sendo viabilizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI N. 14.133/21):

3.1. Conforme item 8, do Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de 02 (duas) inscrições no VI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri (CONAJÚRI), a ser realizado entre os dias 13 e 15 de agosto de 2025, em Curitiba/PR, promovido pela ADEPAR. A execução do objeto será caracterizada pela efetivação da inscrição dos membros indicados pela Administração, com emissão de certificado de participação ao final do evento.

3.2. O ciclo de vida da contratação envolverá as seguintes fases:

- I - formalização contratual por inexigibilidade de licitação;
- II - efetivação da inscrição no evento;
- III - participação dos membros indicados;
- IV - entrega de certificado e eventuais materiais didáticos pela contratada; e
- V - elaboração de relatório técnico de participação por parte dos inscritos e atesto da unidade requisitante, como marco de encerramento da contratação

3.3. A escolha de 02 (duas) inscrições, como visto, está devidamente autorizada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e amolda-se a disposição do artigo 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI N. 14.133/21):

Requisitos técnicos objetivos

4.1. Os requisitos da contratação estão devidamente previstos no item 4, do Estudo Técnico Preliminar, que

assim estabeleceu:

4.4. A contratada, responsável pela organização do VI CONAJÚRI, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Realizar evento presencial entre os dias 13 a 15 de agosto de 2025, com carga horária mínima estabelecida na programação, na cidade de Curitiba/PR, com foco temático no Tribunal do Júri;
- b) Disponibilizar acesso integral a todas as atividades programadas (palestras, painéis, mesas-redondas), assegurando a participação dos membros da Defensoria Pública do Estado do RN;
- c) Garantir a presença de palestrantes reconhecidos na área do Tribunal do Júri, com experiência prática e/ou acadêmica notória, conforme lista de programação previamente divulgada;
- d) Fornecer certificado de participação com carga horária discriminada, em formato digital ou impresso, no prazo máximo de 10 dias após o término do evento;
- e) Disponibilizar material de apoio digital ou físico (como apostilas, apresentações ou resumos das palestras), visando à multiplicação do conhecimento, bem como a fim de servir de material de apoio;
- f) Garantir canal de atendimento eletrônico para suporte aos participantes antes e durante o evento;
- g) Observar política de cancelamento e reembolso compatível com as práticas do setor, assegurando resposta em até 5 dias úteis após eventual solicitação formal;
- h) Realizar a capacitação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte sobre a temática proposta (Tribunal do Júri);
- i) Disponibilizar acesso irrestrito aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a toda programação do evento;
- j) Garantir infraestrutura adequada para acomodação dos participantes e realização das palestras.

4.2. Em adição, a prestadora deverá, ainda:

- a) estar devidamente regulamentada;
- b) possuir equipe capacidade para alcance do objeto da contratação;
- c) apresentar, quando da execução do congresso, conhecimento teórico atualizado e avançado na área proposta, a partir do tema delimitado;
- d) disponibilizar quadro de palestrantes capacitado e com experiência profissional reconhecida e capacidade técnica comprovada.

Requisitos de habilitação

4.3. A contratação deve atentar-se as disposições previstas no ordenamento jurídico, em especial:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Federal nº 14.133/21;
- III - Lei Federal nº 8.078/1990;
- IV - Lei Federal nº 13.709/2018;
- V - Resoluções expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Requisitos de habilitação

4.3.1. **Qualificação jurídica:**

- a) Considerando a natureza jurídica da contratada, deverá ser apresentado, para fins de qualificação jurídica, o Estatuto Social que rege a pessoa jurídica, devidamente registrado no Órgão competente.

4.3.1.1. Os documentos apresentados, para fins de qualificação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2. **Qualificação fiscal, social e trabalhista:**

4.3.2.1. Para fins de qualificação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do

artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.3. Qualificação econômico-financeira:

4.3.3.1. Pra fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.3.3.2. Caso a empresa tenha sido criada no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.4. Qualificação técnica:

4.3.4.1. O Instituto deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda por empresas privadas, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.4. Tendo em vista a natureza e o propósito do VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, o qual traduz-se de serviço técnico profissional especializado para atividade que, predominantemente, apresenta-se como intelectual, compreendemos não haver possibilidade de adoção de critérios mensuráveis relativos ao impacto ambiental, econômico e social que faz menção o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos de Garantia

4.5. Não se aplica a exigência de garantia contratual prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza singular, de execução pontual, com vínculo direto à data específica de realização do evento.

4.6. Destaca-se, contudo, que os serviços devem ser revestidos da garantia legal de que trata o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Subcontratação, cessão de crédito e antecipação de pagamento

4.7. Considerando tratar-se de VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, não admite-se a subcontratação.

4.8. Em atenção ao disposto do artigo 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 17, §1º, da Resolução não 338/2024-CSDPE-RN, não admite-se a antecipação de pagamento.

4.9. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez não se observar os requisitos previstos no art. 145, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, tampouco do art. 17, §1º, da Resolução n. 338/2024-CSDPE/RN.

4.10. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, bem como que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

Razões da escolha da contratada

4.11. Destaca-se que a contratação pretendida encontra amparo no artigo 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.12. Por sua vez, o disposto do §3º, do referido artigo, prevê que:

Art. 74. § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

4.13. O Tribunal de Contas da União, sobre o tema, compreende que a notória especialização deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados as atividades contratadas que permitam compreender que o trabalho a ser desenvolvido é reconhecidamente adequado à satisfação do objeto pretendido.

4.14. Nesse sentido, embora faça menção a extinta Lei nº 8.666/93, a Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU 252, prevê que:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida Lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

4.15. Para a contratação pretendida, a Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná (ADEPAR) é órgão representativo dos Defensores e Defensoras do Estado do Paraná, cuja competência para a realização de congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras e encontros é de sua diretoria social e cultural, conforme previsto em seu Estatuto Social. Acrescente-se, igualmente, que o CONAJÚRI é reconhecido no cenário nacional por proporcionar um encontro com diversos profissionais reconhecidos na área do Tribunal do Júri.

4.16. Sua notória especialização pode ser evidenciada a partir de alguns fatores:

a) **relevância e abrangência:** A ADEPAR é entidade que, por sua atuação especializada, sua tradição na realização de eventos jurídicos, bem como pela tradição em convidar palestrantes de renomes em seus congressos, notadamente para as questões da atuação profissional de defensoras e defensores públicos.

b) **Reconhecimento nacional:** a instituição possui reconhecimento em todo o território nacional, sendo conhecida por proporcionar um intercâmbio de experiências, fortalecimento de estratégias e debates sobre os enfrentamentos na área criminal, incluindo-se a atuação no Tribunal do Júri.

c) **Singularidade do Serviço:** A organização e realização do VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, a ser realizado entre os dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, para participação de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, reveste-se de singularidade, uma vez que proporcionará qualidade, palestras e debates sobre a atuação no Tribunal do Júri, que não pode ser comparado a outros eventos ou cursos genéricos de capacitação.

4.17. Logo, considerando que o evento possui o foco principal na capacitação em Tribunal do Júri, a escolha da contratada resta devidamente justificada. Ademais, a contratação revela-se vantajosa sob os aspectos da economicidade e eficiência, tendo em vista que o valor da inscrição encontra-se compatível com eventos similares promovidos por outras entidades públicas e de classe, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. A solução adotada garante capacitação técnica especializada com aplicabilidade imediata na atuação institucional, com baixo custo relativo, considerando a carga horária ofertada, a abrangência temática e a qualificação dos palestrantes envolvidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI N. 14.133/21):

Detalhes do objeto

5.1. O objeto possui as seguintes características:

Período do evento	13 e 15 de agosto de 2025
Local de realização	Curitiba/PR Hotel Mabu Curitiba Business
Inscrições	Segundo consta no site do evento - Inscrição CONAJÚRI , o valor de cada inscrição (preço do segundo lote) é de R\$ 950,00.

Rotinas e condições de execução

5.2. A contratada deverá ainda fornecer, até a abertura do evento, a relação dos palestrantes confirmados e a programação definitiva, com a disponibilização de todo o material necessário de identificação, inclusive materiais de apoio contendo o programa do congresso e outros recursos necessários para o acompanhamento das atividades.

5.3. A abertura oficial do congresso deve contar com a presença de autoridades do meio jurídico e representantes de entidades parceiras, se for o caso.

5.4. O VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri - deverá ocorrer entre 13 e 15 de agosto de 2025.

Do Recebimento do Objeto

5.5. O objeto da contratação em referência contempla:

a) inscrição para 2 (dois) defensores no VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, a ser realizado entre os dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025.

5.6. Observado o prazo para a prestação dos serviços, o objeto será recebido pela DPE/RN, mediante a verificação da conformidade com o Termo de Referência e, consequentemente, a aceitação por meio do atesto da nota fiscal/fatura a ser emitida pela contratada, procedendo-se a seguinte forma de recebimento:

a) **provisoriamente:** por servidor responsável designado, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o encerramento do evento e comprovação de participação do membro, procedendo a elaboração do termo circunstanciado.

b) **definitivamente:** por servidor responsável designado, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório**, após a verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante a elaboração de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Considerar-se-á como condição para o recebimento definitivo do objeto:

a) Apresentação do comprovante de inscrição dos membros indicados;

b) Entrega do certificado de participação;

c) Elaboração de relatório técnico-sintético, declarando a conformidade da execução contratual.

5.9. A inobservância ou inconsistência nos documentos apresentados interromperá o prazo para recebimento definitivo, que será reiniciado após a devida regularização.

5.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços contratados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho ou Ordem de Serviço).

5.13. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFCC) ou Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), será responsável por supervisionar a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento do mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI N. 14.133/21):

6.1. Os servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento contratual, bem como seus substitutos, serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

6.2. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual ao contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei n. 14.133/2021).

6.3. **São atribuições do gestor do instrumento, entre outras:**

6.3.1. Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento contratual administrativo, desde a formalização até o encerramento da sua vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal.

6.3.2. Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento.

6.3.3. Gerenciar a expedição das ordens de compra, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo gerenciador.

6.3.4. Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição.

6.3.5. Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento contratual, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6.3.6. Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento contratual, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

6.3.7. Designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual.

6.3.8. Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

6.3.9. Emitir visto nas notas fiscais de compras, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

6.4. São atribuições do fiscal do instrumento contratual, entre outras:

6.4.1. Conhecer as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto.

6.4.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada.

6.4.3. Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na entrega do objeto eventualmente cometidos pela contratada.

6.4.4. Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a nota fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução n. 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução n. 338/2024-CSDP do Conselho Superior desta Defensoria Pública Estadual.

6.4.5. Acompanhar, durante toda a execução do instrumento contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades.

6.4.6. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência, informando a situação aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Obrigações da contratada:

a) Consentir a participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no VI CONAJÚRI - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri,, em conformidade com as disposições deste instrumento.

b) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do instrumento equivalente ao contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

c) Responsabilizar-se, com exclusividade e sem qualquer transferência para a contratante, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento equivalente ao contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, caput).

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual (Art. 120, da Lei n. 14.133/2021)

e) Responsabilizar-se por todos os compromissos eventualmente assumidos pela entidade contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f) Realizar a substituição, dentro do prazo estipulado em uma seção específica deste instrumento, o objeto contratado entregue que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste documento, assim como aqueles que não estejam de acordo com as especificações mencionadas na proposta, ou ainda, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem incorrer em custos adicionais para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

h) Fornecer endereços de e-mail, números telefônicos e atendimentos on-site ou on-line, para possíveis solicitações de suporte e outras informações pertinentes ao instrumento equivalente ao contrato.

i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do instrumento equivalente ao contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

j) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica, consoante art. 119, da Lei n. 14.133/2021

k) Manter as condições exigidas para a habilitação/qualificação.

7.2. Obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento equivalente ao contrato e o cumprimento das

obrigações pelo contratado.

e) Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

f) Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3. As partes ajusta, ainda, que:

a) A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento equivalente ao contrato.

b) A responsabilidade pelos danos causados a terceiros, pela contratada, em hipótese alguma será transferida para a contratante.

c) A contratante não terá responsabilidade alguma sobre os compromissos assumidos pela contratada, independente de sua natureza.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O disposto neste tópico está em consonância com o artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

8.3. De acordo com as obrigações assumidas decorrentes do instrumento contratual expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% sobre o valor do instrumento contratual.	10% sobre o valor do instrumento contratual.
Dar a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	10% sobre o valor do instrumento contratual.	20% sobre o valor do instrumento contratual.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do instrumento contratual.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento contratual, até o limite de 30% deste valor.	10% por dia de atraso, sobre o valor do instrumento contratual, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor do instrumento contratual.	20% sobre o valor do instrumento contratual.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% sobre o valor do instrumento contratual.	20% sobre o valor do instrumento contratual.

Advertência

8.4. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

8.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Impedimento de licitar e contratar

8.6. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador

8.8. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.16. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

8.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.19. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

8.20. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI N. 14.133/21):

9.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

9.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento contratual efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de

documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

9.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

9.3.2. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

9.3.3. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento contratual providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.3.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.4.1. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

9.5. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.5.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro, conforme o caso.

9.5.2. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.5.3. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato ou instrumento equivalente já tenha sido encerrado.

9.5.4. O fiscal do instrumento contratual, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

9.5.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.6.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.

9.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

9.6.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato ou instrumento equivalente, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o

contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.7.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.7.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

9.7.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

9.8. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

9.10. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.12. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.18. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI N. 14.133/21):

10.1. **Inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O procedimento de inexigibilidade em referência será divulgado em imprensa oficial e quando cabível, no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo encaminhado automaticamente aos contratados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.3. Ressalte-se, igualmente, que não há viabilidade de licitação entre eventuais e possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, uma vez que trata-se de evento único e, também, em razão da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, em razão dos serviços serem predominantemente intelectual.

Exigências de habilitação

10.4. Ratificam-se as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica anteriormente descritas.

10.5. Para fins de qualificação técnica, caso entenda necessário, a contratada poderá anexar cópias de contratos, Ordens de Serviço (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes para comprovar os requisitos mencionados acima.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “T”, DA LEI N. 14.133/21):

11.1. Estima-se o montante de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, correspondente a 02 (duas) inscrições.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N. 14.133/21):

12.1. Conforme documento de ID 33567584, a despesa correrá através da seguinte disponibilidade orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.101 (Defensoria Pública)

Função: 03 (Essencial à Justiça)

Sub-função: 128 (Formação de Recursos Humanos)

Programa: 3001 (Igualdade na diversidade: Direitos Humanos)

Ação: 329701 (Promoção e Participação em eventos e cursos de qualificação)

Natureza: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

Região: 0001 (Rio Grande do Norte)

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

13.1. É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento equivalente ao contrato.

13.3. A interessada/licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do objeto do instrumento equivalente ao contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

13.6. A entidade contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

13.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

13.8. A entidade contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a empresa licitante dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante/contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.4. As questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José Silva Sales, Servidor Público**, em 23/06/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33906151** e o código CRC **F6368F52**.

Referência: Processo nº 06410010.002640/2025-56

SEI nº 33906151